



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 13114/2022  
Cód. Verificador: 10163AB

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 12011495 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.175.362/0001-28  
**Endereço:** RUA Rua Borges de Medeiros, nº 897 **CEP:** 89.801-161  
**Cidade:** Chapecó **Estado:** SC  
**Bairro:** PRESIDENTE MEDICI  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 922 - ESCLARECIMENTOS  
**Data/Hora Abertura:** 29/04/2022 09:36  
**Previsão:** 14/05/2022  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Questionamento

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA  
Requerente

  
MARIA HELENA KALFELD  
Funcionário(a)

Recebido

**Fwd:**



**De** <protocolo@itapoa.sc.gov.br>  
**Para** licitacoes <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Data** 29/04/2022 09:21

questionamentos IV.pdf (~62 KB)



----- Mensagem original -----

**Assunto:**

**Data:** 28-04-2022 15:49  
**De:** Valentina Schizzi Tiepo <assessoriajuridica@agenciatig.com.br>  
**Para:** protocolo@itapoa.sc.gov.br

Boa tarde,

Em anexo questionamentos acerca da CONCORRÊNCIA Nº 15/2021 - PROCESSO Nº 82/2021.

Att.

	<p><b>Valentina Schizzi Tiepo</b> Advogada - OAB/SC 58831</p> <p>49 9 9970.0154 agenciatig.com.br</p> <p>agenciatig tig_agencia</p>	 Sinapro CENP
--	---	------------------

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

CNPJ: 14.175.362/0001-28

ALENCAR PEDRO TIEPO - Representante Legal – Sócio Proprietário

CPF n. 526.579.659-20 - RG n. 1.855.231

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 897-E, sala 701, Edifício Comercial Vértice Office, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, CEP 89.801-161



- 1- Considerando que não ficou claro o esclarecimento anteriormente fornecido, gostaríamos de uma nova resposta. Dispõe o Edital que:

5.2.3.4.2. Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de **tabela cheia**, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação; 7/27
- b) Deve ser **desconsiderado** o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os **custos internos e os honorários** sobre todos os serviços de fornecedores.

Assim, utilizaremos como exemplo o outdoor. Para a sua produção, os custos despendidos são: 1- custo interno (tabela SINAPRO) – elaboração de arte; 2- custo de produção com honorários à agência – impressão e colagem do cartaz e 3- custo de veiculação com comissão à agência – locação do espaço. Portanto, tendo em vista a disposição editalícia acima colacionada, é correto afirmar que:

1.a) Quanto aos custos internos (tabela SINAPRO), ou seja, o custo referente à elaboração da arte, é correto afirmar que esse custo não deve aparecer na campanha simulada, sendo desconsiderado, ou seja, ele deve ser ignorado, não influenciando nos custos de produção?

1.b) Quanto ao custo de produção de terceiros, ou seja, o custo referente à produção de terceiros, é correto afirmar que somente o VALOR LÍQUIDO deve ser incluído nos custos da campanha simulada, sendo os honorários das agências ignorados, não influenciando nos custos de produção? EX: valor BRUTO (com honorário da agência de 15%) é R\$ 103,5 (centro e três reais e cinquenta centavos), contudo, o que deve constar nos custos é o VALOR BRUTO, ou seja, R\$ 90,00 (noventa reais)?

1.c) Quanto ao custo de veiculação, ou seja, o custo referente à locação do espaço para veiculação do outdoor, é correto afirmar que deve ser considerado o VALOR BRUTO, sem discriminar a comissão da agência, mas devendo considerá-la? EX: valor BRUTO (com comissão da agência de 20%) é R\$ 100,00 (cem reais), devemos, então, usar o valor bruto, R\$ 100,00, ou o valor líquido, R\$ 80?